

Popular

Gestão de Activos

PROSPECTO OIC / Fundo

Popular Objectivo Rendimento 2021 **Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Obrigações**

15 de Maio de 2017

A autorização do OIC pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

ÍNDICE

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC	4	
PARTE I	4	
CAPÍTULO I	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	4
1. O OIC		4
2. A Entidade responsável pela gestão		4
3. As entidades subcontratadas		5
4. O depositário		5
5. As entidades Comercializadoras		6
CAPÍTULO II	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC E POLÍTICA DE RENDIMENTOS	6
1. Política de investimento do OIC		6
2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos		10
3. Valorização dos activos		10
4. Exercício dos Direitos de Voto		11
5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC		11
6. Política de distribuição de rendimentos		12
CAPÍTULO III	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO	12
1. Características gerais das unidades de participação		12
2. Valor da unidade de participação		12
3. Condições de subscrição e resgate		13
4. Condições de subscrição		13
5. Condições de resgate		13
6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação		14
7. Admissão à negociação		14
CAPÍTULO IV	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	14
CAPÍTULO V	CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E REEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	15
1. Liquidação do OIC		15
2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação		15

PARTE II	INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO I, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 124.º DO REGIME JURÍDICO DOS OIC	16
CAPÍTULO I	OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	16
	1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão	16
	2. Consultores de Investimento	17
	3. Auditor	17
	4. Autoridade de Supervisão	18
CAPÍTULO II	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	18
	1. Valor da unidade de participação	18
	2. Consulta da Carteira	18
	3. Documentação	18
	4. Relatório e contas	18
CAPÍTULO III	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC	18
CAPÍTULO IV	PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC	19
CAPÍTULO V	REGIME FISCAL	19
	1. Do OIC	19
	2. Do Participante	20
	Anexo	21

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

PARTE I

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

A denominação do Fundo é “Popular Objectivo Rendimento 2021 – Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Obrigações”.

O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Obrigações, de duração limitada de 7 anos e um 1 mês, denominado em EUR, ocorrendo a sua dissolução e liquidação em 15.06.2021

A constituição do Fundo nº 1416 foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) em 18 de Setembro de 2013 e com a deliberação em 22 de Maio de 2014 de não oposição às alterações propostas aos documentos constitutivos, por tempo determinado e iniciou a sua actividade em 4 de Junho de 2014.

A data da última actualização do prospecto foi 15 de Maio de 2017.

O número de participantes em 31 de Dezembro de 2016 era de 87.

2. A entidade responsável pela gestão

O Fundo é administrado pela POPULAR GESTÃO DE ACTIVOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51 em Lisboa.

A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 675.000 Euros.

A Entidade Gestora constituiu-se em 21 de Dezembro de 1992, tendo incorporado a Predifundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. a partir de 31 de Março de 2009, encontrando-se a Popular Gestão de Activos registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 12 de Março de 1993.

A Entidade Gestora actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em particular:

- Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
- Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
- Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
- Administrar os activos do Fundo, em especial:
- Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo

da legislação específica aplicável a estas actividades;

- Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
- Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Proceder ao registo dos participantes;
- Distribuir rendimentos;
- Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
- Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
- Conservar os documentos.
- Comercializar as unidades de participação do Fundo.

A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. As entidades subcontratadas

O Fundo poderá recorrer à subcontratação da Intermoney Portugal - S.F.C., S.A., com domicílio em Lisboa, na Avenida da República, nº 25, 5º B, para efeitos de prestação de serviços relativos à valorização de instrumentos financeiros. O recurso à subcontratação não acarretará qualquer custo adicional para o Fundo.

4. O depositário

A Entidade Depositária do Fundo é o Banco Popular Portugal, SA, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51 em Lisboa, registado junto da CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 12 de Novembro de 1991.

O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.

O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Guardar os activos do Fundo;
- Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- Executar todas as instruções relacionadas com os activos do Fundo, de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes a prática do mercado;
- Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e valor do

- resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo e elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i. À política de investimentos;
 - ii. À política de distribuição de rendimentos;
 - iii. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - iv. À matéria de conflito de interesses.
 - Emitir relatório anual sobre a fiscalização do Fundo, que enviará à CMVM.
 - Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.

A Entidade Gestora e o Depositário, respondem solidariamente perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

Cabe ao Depositário o registo e controlo das unidades de participação do Fundo.

A substituição do Depositário está sujeita à autorização da CMVM. A cessação de funções do antigo Depositário, só se verifica com a entrada em funções do novo Depositário.

5. As entidades Comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o Banco Popular Portugal, S.A., com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51, em Lisboa.

As unidades de participação do Fundo são comercializadas em todos os balcões do Banco Popular Portugal, S.A. e através da internet, no seu sítio em www.bancopopular.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1 Política de investimento

a) O Fundo Popular Objectivo Rendimento 2021 visa proporcionar aos investidores o acesso a uma carteira de investimento, cujo património será aplicado, no mínimo 80 %, em obrigações emitidas por estados soberanos ou entidades supranacionais, obrigações hipotecárias, obrigações sobre o sector público e obrigações emitidas por uma instituição ou de empresas na moeda Euro.

O Fundo não investe directa ou indirectamente em acções.

b) O Fundo poderá ainda, até ao limite máximo de 35% do valor líquido global do fundo, investir em obrigações, constituir depósitos bancários e investir noutros instrumentos financeiros de curto

prazo, em euros de entidades não pertencentes ao grupo da sociedade gestora. Este limite será de 20% para entidades pertencentes ao grupo da Sociedade Gestora.

c) Os limites de investimento de concentração numa mesma sociedade bem como níveis de liquidez residual poderão ser inobservados, durante os períodos de investimento e desinvestimento do Fundo. Os períodos de investimento e de desinvestimento serão considerados os três meses iniciais e finais, respectivamente, da vida do fundo. Em qualquer dos casos o limite de concentração em emitentes do grupo da sociedade gestora não poderá exceder os 20%.

d) O fundo é de capitalização não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos

e) No período de desinvestimento do fundo, poderão ser constituídos depósitos à ordem ou adquiridos instrumentos de mercado monetário tais como: papel comercial, bilhetes de tesouro e depósitos a prazo com data de vencimento anterior à liquidação do fundo.

f) Os activos seleccionados para o investimento do património Fundo terão um prazo de vencimento anterior à data de liquidação do Fundo.

g) A selecção de activos que se constituem como património do Fundo efectua-se de forma objectiva pela entidade gestora, que em cada momento seleccionará aqueles que melhor lhe permitam responder aos objectivos do Fundo. Por forma a mitigar alguns riscos associados ao investimento, a gestão dos fluxos financeiros do Fundo, originados pelos rendimentos recebidos dos activos investidos e pelos pagamentos anuais aos participantes, será efectuada através de um modelo asset liability management.

O Fundo Popular Objectivo Rendimento 2021 tem como objectivo permitir aos participantes acederem ao mercado obrigacionista com montantes relativamente reduzidos, possibilitar a obtenção de uma remuneração superior às taxas de juro praticadas no mercado monetário e proporcionar a recepção de um capital anual. Para isso, será permitido aos participantes em determinados períodos anuais, solicitar o resgate isento de qualquer comissão conforme tabela seguinte:

Com Isenção de Comissão de Resgate (períodos e percentagem do valor investido)		
Ano	Período Isento de Comissão de Resgate	Taxa de Resgate do Valor Investido *
1	de 15.06 a 19.06.2015	1,50%
2	de 15.06 a 21.06.2016	2,00%
3	de 15.06 a 21.06.2017	2,25%
4	de 15.06 a 21.06.2018	2,50%
5	de 17.06 a 21.06.2019	3,00%
6	de 15.06 a 19.06.2020	3,25%
7	15.06.2021 **	3,50%

* Taxa permitida de resgate e deduzido de eventuais resgates não previstos.

** Data de vencimento do Fundo.

Na data de vencimento o capital anual de 3,5% será pago juntamente com o montante de reembolso do Fundo, correspondente à multiplicação do valor da unidade de participação pelo número de unidades de participação detidas.

Fora destas datas é igualmente possível solicitar o resgate parcial ou total, sendo cobrada uma comissão de resgate conforme tabela de custos do ponto 5, do capítulo II deste documento.

1.2. Mercados

O Fundo Investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação, negociados em Bolsas de Valores e mercados regulamentados de um Estado

membro da União Europeia, ou que disponham de ofertas regulares de compra e de venda em sistema de informação reconhecidos internacionalmente.

Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transaccionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream, Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correcta e adequada avaliação dos títulos transaccionados.

1.3. Parâmetro de Referência (benchmark)

O parâmetro de referência de mercado adoptado para o Fundo em questão é a Taxa Euribor a 12 meses.

1.4. Política de execução de operações e de transmissão de ordens

O desenvolvimento e o conteúdo da Política de execução de operações e de transmissão de ordens incorporam como princípios básicos os seguintes:

- Registo e afectação das ordens dos fundos com rapidez e precisão de maneira pontual, justa e rápida.
- Execução e transmissão sequencial das ordens, a menos que as características de uma ordem, ou as condições do mercado não o permitam, ou as decisões de investimento, exijam outra forma de actuação.

Identificam-se algumas situações que impossibilitam a execução de determinadas operações:

- Suspensão ou interrupção transitória da negociação do título sobre o qual se pretende realizar uma operação;
 - Incidências técnicas ou operativas que impossibilitem a execução de uma ordem (p.ex: falhas e/ou imprevistos de natureza tecnológica);
 - Falta de posições contrárias no mercado que impossibilitem a execução da ordem.
- Liquidação das ordens nas respectivas contas de forma rápida e correcta.
 - Indicação expressa de que a informação relativa às ordens pendentes de execução não será utilizada de maneira inadequada pelos colaboradores da Sociedade.
 - Existe a possibilidade das ordens serem acumuladas, sempre e quando seja improvável que a acumulação de ordens prejudique, de algum modo, qualquer das ordens que tenham sido objecto de acumulação e sempre que se sigam os procedimentos de imputação e afectação das ordens correspondentes a cada fundo.
 - A distribuição e afectação de ordens/operações agregadas de fundos são efectuadas de forma equitativa perante execuções parciais de ordens.

1.5. Limites ao investimento

Tendo em conta as características do Fundo, serão apenas aplicáveis os seguintes limites ao investimento:

- a) O conjunto do investimento em obrigações, depósitos e outros instrumentos financeiros de curto

prazo emitidos por um mesmo emitente ou sociedades pertencentes ao grupo deste emitente, será limitado a 35% do valor líquido global do fundo.

b) A composição da carteira de activos do fundo:

COMPOSIÇÃO POR ACTIVOS	Limites (%)	
	Mín.	Max.
EXPOSIÇÃO MAIORITÁRIA		
Obrigações de empresas e dívida pública	80	100
EXPOSIÇÃO RESIDUAL		
Instrumentos Financeiros de Curto Prazo (incluindo depósitos)	0	20
EXPOSIÇÃO AOS EMITENTES DO GRUPO DA SOCIEDADE GESTORA		
Obrigações, depósitos e outros Instrumentos Financeiros de Curto Prazo	0	20
EXPOSIÇÃO POR EMITENTE DE GRUPO NÃO PERTENCENTE À SOCIEDADE GESTORA		
Obrigações, depósitos e outros Instrumentos Financeiros de Curto Prazo	0	35

1.6. Características especiais do OIC / Riscos associados ao investimento

O Fundo terá duração determinada, cujo vencimento será em 15 de Junho de 2021.

Os participantes obterão no vencimento o capital correspondente ao valor inicial da unidade de participação para efeitos de constituição do fundo, adicionado ou subtraído de eventuais ganhos ou perdas de capital e rendimentos obtidos pelo fundo

O OIC não garante ao participante o capital investido nem qualquer remuneração, estando exposto aos diversos riscos abaixo descritos que, ao verificarem-se, poderão implicar a perda do capital:

a) Risco de Taxa de Juro

- O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de médio prazo.

- Durante o prazo de investimento o valor da unidade de participação poderá revelar volatilidade, uma vez que é função da valorização diária dos activos em carteira. O valor da unidade de participação durante o prazo de investimento poderá ser inferior ao valor da unidade de participação inicial.

- Tendo em conta as elevadas comissões cobradas em caso de resgate antecipado parcial ou total, poderá haver perda do capital investido.

b) Risco de Crédito

- Por risco de crédito entende-se a capacidade financeira dos emitentes das obrigações que integram o património do Fundo em satisfazer os compromissos financeiros daí decorrentes. O reembolso do capital investido na maturidade depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital investido.

c) Risco de Mercado

- Por risco de mercado entende-se o risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira.

d) Risco de Liquidez

- Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do Fundo. Em caso de elevada turbulência do mercado obrigacionista e de

diminuição da liquidez no mercado, poderá verificar-se que os preços dos activos sofram desvalorizações acentuadas.

e) Risco Fiscal

- Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração dos activos do fundo e consequentemente, levar a alterações adversas no rendimento a obter pelo investimento realizado.

f) Risco de Concentração

– Por se tratar de um fundo de investimento alternativo não está sujeito a limites mínimos de dispersão além dos fixados no presente prospecto. Assim, a maior flexibilidade dos limites deste Fundo face aos limites legais para os fundos classificados como harmonizados, possibilita ao Fundo assumir maior grau de concentração de investimentos, o que se poderá traduzir num acréscimo de risco para os investidores.

g) Risco Operacional

- O Fundo poderá ficar exposto a riscos operacionais e riscos relacionados com a guarda de activos.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

O Fundo não irá recorrer a endividamento, nem a qualquer outra técnica de gestão, nomeadamente, à utilização de derivados, reportes ou empréstimos.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo obedece a regras específicas em função da respectiva natureza.

Os activos cotados, serão valorizados aos preços praticados nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, reportados ao momento de referência, de acordo com o disposto nos números seguintes:

- a) Os valores mobiliários e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação de acordo com o disposto nas alíneas seguintes;
- b) Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflecte os preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela Entidade Gestora, sendo o critério adoptado o do preço de fecho ou preço de referência divulgado, pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem

- admitidos à negociação no próprio dia da valorização ou, caso este não exista, o preço correspondente à última cotação verificada no momento da valorização.
- c) Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, mas que os preços praticados nesse mercado não sejam considerados representativos, os mesmos serão valorizados nos termos da alínea seguinte.
 - d) Os activos cotados sem transacções nos quinze dias que antecedem a valorização são valorizados de acordo com a alínea seguinte.
 - e) Os activos não cotados, serão valorizadas considerando as ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, desde que:
 - i. As ofertas de compra firmes sejam de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora;
 - ii. As médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
 - f) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
 - g) Na impossibilidade de aplicação do referido anteriormente, a entidade gestora recorre a modelos de avaliação independentes utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

4. Exercício dos Direitos de Voto

Não aplicável.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

Tabela de custos actuais

Imputáveis directamente ao participante (taxas nominais)																																														
Comissão de Subscrição:	As subscrições realizadas até 27.06.2014: Isentas Outros períodos: 4%																																													
Comissão de Resgate:	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Com Isenção de Comissão de Resgate (períodos e percentagem do valor investido)</th> <th colspan="2">Para outros períodos aplica-se:</th> </tr> <tr> <th>Ano</th> <th>Período Isento de Comissão de Resgate</th> <th>Taxa de Resgate do Valor Investido *</th> <th>Ano</th> <th>Comissão de Resgate</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>de 15.06 a 19.06.2015</td> <td>1,50%</td> <td>1</td> <td>4,00%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>de 15.06 a 21.06.2016</td> <td>2,00%</td> <td>2</td> <td>4,00%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>de 15.06 a 21.06.2017</td> <td>2,25%</td> <td>3</td> <td>4,00%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>de 15.06 a 21.06.2018</td> <td>2,50%</td> <td>4</td> <td>4,00%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>de 17.06 a 21.06.2019</td> <td>3,00%</td> <td>5</td> <td>3,00%</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>de 15.06 a 19.06.2020</td> <td>3,25%</td> <td>6</td> <td>3,00%</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>15.06.2021 **</td> <td>3,50%</td> <td>7</td> <td>2,50%</td> </tr> </tbody> </table> <p>* Taxa permitida de resgate e deduzido de eventuais resgates não previstos. ** Data de vencimento do Fundo.</p>	Com Isenção de Comissão de Resgate (períodos e percentagem do valor investido)			Para outros períodos aplica-se:		Ano	Período Isento de Comissão de Resgate	Taxa de Resgate do Valor Investido *	Ano	Comissão de Resgate	1	de 15.06 a 19.06.2015	1,50%	1	4,00%	2	de 15.06 a 21.06.2016	2,00%	2	4,00%	3	de 15.06 a 21.06.2017	2,25%	3	4,00%	4	de 15.06 a 21.06.2018	2,50%	4	4,00%	5	de 17.06 a 21.06.2019	3,00%	5	3,00%	6	de 15.06 a 19.06.2020	3,25%	6	3,00%	7	15.06.2021 **	3,50%	7	2,50%
Com Isenção de Comissão de Resgate (períodos e percentagem do valor investido)			Para outros períodos aplica-se:																																											
Ano	Período Isento de Comissão de Resgate	Taxa de Resgate do Valor Investido *	Ano	Comissão de Resgate																																										
1	de 15.06 a 19.06.2015	1,50%	1	4,00%																																										
2	de 15.06 a 21.06.2016	2,00%	2	4,00%																																										
3	de 15.06 a 21.06.2017	2,25%	3	4,00%																																										
4	de 15.06 a 21.06.2018	2,50%	4	4,00%																																										
5	de 17.06 a 21.06.2019	3,00%	5	3,00%																																										
6	de 15.06 a 19.06.2020	3,25%	6	3,00%																																										
7	15.06.2021 **	3,50%	7	2,50%																																										
Imputáveis directamente ao Fundo (taxas nominais)																																														
Comissão de Gestão Fixa:	0,55% ao ano																																													
Comissão de Depósito:	0,1% ao ano																																													
Taxa de Supervisão:	0,0026% ao mês																																													
Outros Custos: O Fundo suporta todas as despesas relativas à compra, venda e outras operações de activos por conta do Fundo, encargos legais e fiscais, bem como os honorários do Auditor do Fundo que sejam devidos por força da legislação em vigor.																																														

Tabela de encargos correntes do Fundo

Taxa de Encargos Correntes (TEC): 1,1374% (ano 2016)		
Custos imputados ao Fundo	Valor (eur)	% VLG (1)
Comissão de Gestão	5.520	0,5515%
Comissão de Depósito	1.004	0,1003%
Taxa de Supervisão	2.400	0,2398%
Custos de Auditoria	2.460	0,2458%
Outros Custos	-	-
Total	11.384	-
Taxa de encargos correntes (% VLG)	1,1374%	
(1) Média relativa ao período de referência		
Rotação média da carteira (RMC): 22,56% (ano 2016)		
Volume de transacções	225.811,00 €	
Valor médio da carteira (1)	1.000.909,10 €	
Rotação média da carteira	22,56%	
(1) Média relativa ao período de referência		

5.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade gestora, uma comissão nominal fixa anual de 0,55%, calculada, diariamente sobre o valor do património líquido global do Fundo, liquidada mensalmente até ao quinto dia útil.

5.2 Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade depositária, uma comissão nominal fixa anual de 0,10%, calculada, diariamente sobre o valor do património líquido global do Fundo, liquidada mensalmente até ao quinto dia útil.

5.3 Outros encargos

Os encargos fiscais e legais, bem como os custos de auditoria obrigatórios são pagos pelo Fundo, que suportará igualmente a taxa de supervisão à CMVM, liquidada mensal e postecipadamente, calculada sobre o valor líquido global do Fundo correspondente ao último dia do mês e as despesas relativas à compra, venda e outras operações de activos por conta do Fundo.

6. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é um organismo de investimento colectivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1 Definição

O património do Fundo é representado por partes, designadas unidades de participação, com características iguais e sem valor nominal, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2 Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas (quatro casas decimais), para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1 Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, é de € 10 (dez euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Para efeitos de subscrição o Fundo constitui-se com a integração do valor correspondente à primeira subscrição. O valor inicial da unidade de participação é de 10 euros (dez euros). As subscrições após o primeiro dia serão realizadas com o valor apurado da unidade de participação correspondente.

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o valor divulgado no dia útil seguinte à data do pedido de subscrição. Os pedidos de subscrição efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos de subscrição efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte. Em qualquer dos casos o pedido de subscrição será sempre efectuado a preço desconhecido, excepto no primeiro dia.

2.3 Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação (UP), para efeitos de resgate, será o valor divulgado no dia útil seguinte à data do pedido de resgate, deduzido da respectiva comissão caso haja lugar. Os pedidos de resgate efectuados em dias úteis até às 15h30m serão efectuados ao valor de UP do dia útil seguinte. Os pedidos de resgate efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte, sendo por isso efectuados ao valor de UP do dia 2º dia útil após a data do pedido de resgate. Em qualquer dos casos o pedido de resgate será sempre efectuado a preço desconhecido.

O pagamento do resgate será efectuado por crédito em conta do participante, até ao terceiro dia útil seguinte ao do pedido de resgate efectuado em dias úteis até às 15h30m.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate efectuados em dias úteis até às 15h30m são considerados nesse dia. Os pedidos efectuados em dias úteis após essa hora, ou em dias não úteis, são considerados como efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates

As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação a subscrever é o correspondente a 500 euros para a primeira subscrição e seguintes.

4.2. Comissões de subscrição

As subscrições realizadas até ao dia 27.06.2014 são isentas de comissão de subscrição. Para as subscrições realizadas após 27.06.2014, será cobrada pelo Depositário mas constituindo uma receita do próprio Fundo, uma comissão de subscrição de 4%, a suportar pelo participante no momento do investimento.

4.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão das unidades de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de subscrição seja integrado no Fundo. Assim sendo, a data da subscrição efectiva corresponde ao dia útil seguinte à data do pedido de subscrição.

5. Condições de resgate

Para resgates efectuados fora dos períodos anuais previstos, o número mínimo de unidades de participação a resgatar, é vinte. Em caso de serem detidas menos de vinte unidades de participação terá de proceder-se ao resgate total.

Durante os períodos anuais previstos para realização de resgates e para as percentagens definidas do investimento inicial deduzido de eventuais resgates imprevistos, não existe número mínimo de unidades de participação ou fracções para resgate.

5.1 Comissões de resgate

Será permitido aos participantes solicitar o resgate isento de comissão conforme tabela seguinte:

Com Isenção de Comissão de Resgate (períodos e percentagem do valor investido)			Para outros períodos aplica-se:	
Ano	Período Isento de Comissão de Resgate	Taxa de Resgate do Valor Investido *	Ano	Comissão de Resgate
1	de 15.06 a 19.06.2015	1,50%	1	4,00%
2	de 15.06 a 21.06.2016	2,00%	2	4,00%
3	de 15.06 a 21.06.2017	2,25%	3	4,00%
4	de 15.06 a 21.06.2018	2,50%	4	4,00%
5	de 17.06 a 21.06.2019	3,00%	5	3,00%
6	de 15.06 a 19.06.2020	3,25%	6	3,00%
7	15.06.2021 **	3,50%	7	2,50%

* Taxa permitida de resgate e deduzido de eventuais resgates não previstos.

** Data de vencimento do Fundo.

As comissões de resgate cobradas pelo Depositário constituirão uma receita do próprio Fundo.

5.2. Pré-aviso

Os resgates podem ser solicitados nos locais e meios de comercialização do Fundo, sendo o respectivo pagamento efectuado por crédito em conta do participante, até ao terceiro dia útil seguinte ao do pedido de resgate. O valor da UP utilizado para o cálculo do resgate será o divulgado no dia útil seguinte ao do pedido de resgate. Durante os períodos mencionados no ponto 5.1. anterior, não serão permitidos pedidos de resgates totais ou parciais das UP's que excedam ou sejam inferiores às percentagens definidas do montante inicialmente investido deduzido de eventuais resgates não previstos.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

Conforme ponto 2 do Capítulo V.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

- Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do mesmo;
- Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora e do Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes neste prospecto e no prospecto simplificado do Fundo;
- Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- Ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

1. Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,

(i) a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e

(ii) o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;

2. Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

Para além dos direitos atrás descritos, os participantes têm direito a ser informados individualmente, nomeadamente nas seguintes situações, e tendo em conta os prazos legalmente estabelecidos:

- Liquidação e fusão do Fundo;
- Aumento global das comissões de gestão e depósito;
- Alterações significativas às políticas de investimento e rendimentos;
- Substituição da Entidade Gestora ou do Depositário.

Os participantes têm igualmente direito a receber mensalmente um extracto contendo, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E REEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do OIC

A liquidação e dissolução do Fundo ocorrerá a 15.06.2021. Nesta data, procede-se à liquidação do investimento, correspondente ao saldo de unidades de participação multiplicado pela cotação nessa data final do prazo de investimento.

A Sociedade Gestora reembolsará os participantes por crédito em conta até ao décimo dia após a liquidação do Fundo.

Os participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM. Assim que comunicada a liquidação do fundo, são suspensas as subscrições e resgates.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legal e regularmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excedam os de subscrição, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Entidade Gestora pode mandar suspender as operações de resgate.

A Entidade Gestora, após o acordo do Depositário, poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no ponto anterior, ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses

dos participantes.

Nos casos em que, por motivos de ordem técnica, não seja possível à Entidade Comercializadora assegurar o regular processamento de ordens de subscrição e resgate, aquela efectuará todas as diligências conducentes ao processamento das mesmas, designadamente canalizando as intenções de investimento para a Entidade Gestora.

A suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

As suspensões e razões que as determinam serão comunicadas à CMVM.

A suspensão dos resgates não é aplicável aos pedidos que tenham sido já recebidos até ao fim do dia anterior ao da entrada da comunicação na CMVM.

O disposto na alínea anterior não se aplicará às situações em que a CMVM determinar a suspensão da emissão/subscrição ou do resgate das respectivas unidades de participação por razões determinadas pelo mercado ou pelo interesse dos participantes, casos em que a suspensão terá efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e resgates que no momento da notificação da CMVM à Entidade Gestora não tenham sido satisfeitos.

As suspensões terão a duração máxima fixada pela CMVM, devendo a Entidade Gestora divulgar de imediato um aviso em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e, logo que possível, a sua duração.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO I, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 124.º DO REGIME JURÍDICO DOS OIC

CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

a) Órgão sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Banco Popular Español, S.A., representado por Cristina Isabel Cristovam Braz Vaz Serra.

Secretário: Daniela Pinto Tojeira da Silva e Sousa Villacampa

Conselho de Administração:

Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Álvares – Presidente

Carlos Miguel de Paula Martins Roballo – Vogal

José Luis Castro Cortizo – Vogal

Susana de Medrano Boix – Vogal

António do Casal Ribeiro de Carvalho Juzarte Rolo – Independente

Conselho Fiscal:

António Manuel Mendes Barreira - Presidente

António Luís Castanheira Silva Lopes – Vogal

António José Marques Centurio Monzelo – Vogal

Vítor Manuel Ferreira Lúcio da Silva – Suplente

Revisor Oficial de Contas:

BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda

Emanuel Mota Gonçalves Pereira - Suplente

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade responsável pela gestão:

- Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Álvares:

Presidente do Conselho de Administração do Banco Popular Portugal, S.A.;

Vogal do Conselho de Administração da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.;

Vogal do Conselho de Administração da Popular Seguros - Companhia de Seguros, S.A.;

- Carlos Miguel de Paula Martins Roballo:

Director Central do Banco Popular Portugal, S.A.;

- José Luis Castro Cortizo:

Vogal do Conselho de Administração da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.;

Vogal do Conselho de Administração da Popular Seguros - Companhia de Seguros, S.A.;

Director Central do Banco Popular Portugal, S.A.;

Gerente da Consulteam – Consultores de Gestão, Lda.

- Susana de Medrano Boix:

Vogal do Conselho de Administração do Banco Popular Portugal, S.A.;

Vogal do Conselho de Administração da Popular Factoring, S.A.;

Vogal do Conselho de Administração da Eurovida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.;

Vogal do Conselho de Administração da Popular Seguros - Companhia de Seguros, S.A.;

Directivo do Banco Popular Español, S.A.;

António do Casal Ribeiro de Carvalho Juzarte Rolo:

Associado Sénior da Plácido de Abreu & Associados, Sociedade de Advogados, R.L. .;

b) Relações de grupo com outras entidades

O Banco Popular Español, S.A. é detentor da totalidade do capital da Entidade Gestora e do Banco Depositário.

c) Outros fundos geridos pela Entidade Gestora

A Entidade Gestora gere outros fundos mobiliários e imobiliários, conforme consta do Anexo ao presente prospecto.

d) Proveitos de natureza pecuniária atribuídos à Entidade Gestora

Não aplicável.

e) Contactos da Entidade Gestora para esclarecimentos de dúvidas

Rua Ramalho Ortigão 51, 2º andar Apartado 5027 1081-972 LISBOA
Tel: 210071352/3/4 Fax: 210071970 E-mail: pgasgfi@bancopopular.pt
Internet: www.bancopopular.pt

2. Consultores de investimento

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora.

3. Auditor

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, com sede na Avenida da República, 50-10º, em Lisboa.

4. Autoridade de Supervisão

O Fundo está sujeito à supervisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

Av. Liberdade n.º 252 1056-801 Lisboa

Tel: 213 177 000 Fax: 213 537 077 E-mail: cmvm@cmvm.pt Internet: www.cmvm.pt

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação está disponível diariamente nos locais de comercialização do Fundo, ou seja, aos balcões do Banco Popular Portugal, S.A. e no seu site (www.bancopopular.pt) e no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da carteira

A composição do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo está disponível nos locais e meios de comercialização do Fundo, bem como no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e nas instalações da Entidade Gestora.

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, serão publicados avisos no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), nos quatro e dois meses subsequentes ao seu encerramento, respectivamente, dando conta de que os mesmos se encontram à disposição para consulta em todos os locais de comercialização do Fundo, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e nas instalações da Entidade. Estes documentos poderão ser enviados, sem qualquer encargo, aos participantes que o requeiram.

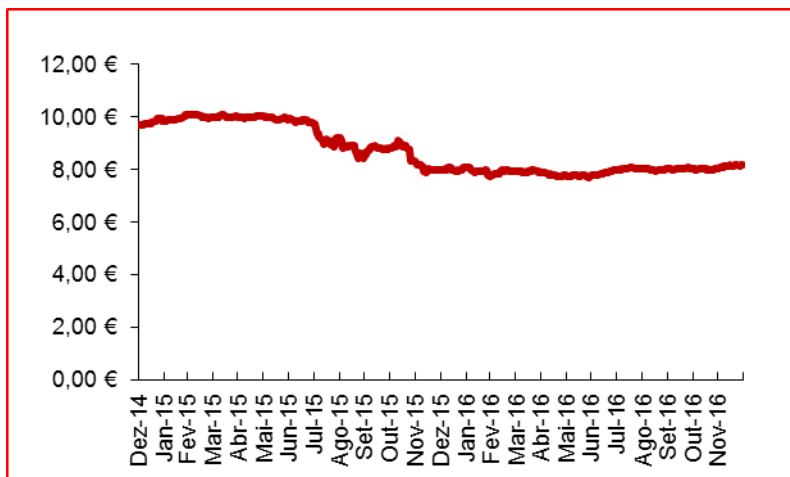
4. Relatório e contas

As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e semestralmente com referência a 30 de Junho.

As contas anuais serão disponibilizadas nos quatro meses seguintes à data da sua realização, e as contas semestrais, nos dois meses seguintes.

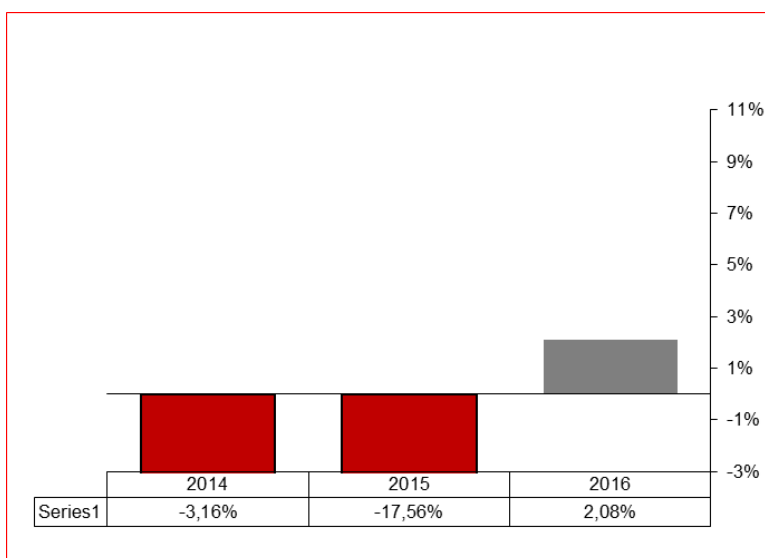
CAPÍTULO III- EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

1. Evolução do valor da unidade de participação:

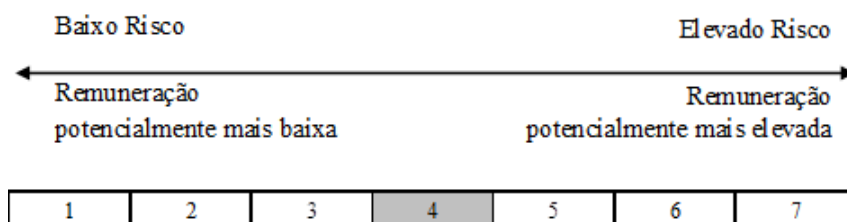


2. Evolução da rentabilidade e risco histórico:

Ano	Rendibilidade	Risco
2016	2,08%	4
2015	-17,56%	4
2014	-3,16%	4



3. As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).
4. Indicador sintético de risco e remuneração:



Indicador Sintético e limitações:

- a) Os dados históricos utilizados para cálculo do perfil de risco do fundo podem não constituir uma indicação fiável do futuro perfil de risco do fundo.
- b) A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria mais baixa, não significa que o investimento esteja isento de risco.
- c) O fundo encontra-se na classe de risco 4, visto que para efeitos de cálculo do risco foi utilizado um período histórico de cinco anos com emissões de características similares às que serão utilizadas na carteira.

CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O Fundo destina-se a ser colocado junto de investidores, com tolerância a um risco de nível médio, que procuram um investimento de médio prazo para as suas poupanças tirando partido das vantagens das actuais condições do mercado obrigacionista. Deverão estar disponíveis para imobilizar o investimento num prazo não inferior a 7 anos e 1 mês.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

1. Fiscalidade do Fundo

1.1. Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

O organismo de investimento colectivo (“OIC”) é tributado, á taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias que resultem da venda de imóveis adquiridos antes de 1 de Julho de 2015 são

tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de Junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles activos até 30 de Junho de 2015, enquanto que as mais-valias apuradas com os restantes activos adquiridos antes de 1 de Julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de Junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de Junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respectivo lucro tributável.

1.2 Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto de Selo sobre o activo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Fiscalidade dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação a saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de Julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP e dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, excepto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de Julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, e dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP/acção que reflecta os preços de mercado de 30 de Junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

2.1. Pessoas singulares

a) Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b) Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação à taxa de 28%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais e rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou, via tributação autónoma, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

2.2. Pessoas colectivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas colectivas isentas de IRC estão isentos de IRC, excepto quando auferidos por pessoas colectivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas colectivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, ou detidos directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 25%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos de capitais ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o resgate ou com a transmissão onerosa da UP.

ANEXO

1. Fundos mobiliários geridos pela entidade responsável pela gestão:

(referência a 31 de Dezembro de 2016)

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em Euros	Nº Participantes
Popular Acções	Aberto	Fundo de investimento Mobiliário Aberto de Acções	7.552.168	597
Popular Euro Obrigações	Aberto	Fundo de investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	5.310.801	722
Popular Global 25	Aberto	Fundo de Fundos de Investimento Aberto	44.763.813	2.317
Popular Global 50	Aberto	Fundo de Fundos de Investimento Aberto	40.814.251	1.795
Popular Global 75	Aberto	Fundo de Fundos de Investimento Aberto de Acções	20.661.030	888
Popular Tesouraria	Aberto	Fundo de investimento Mobiliário Aberto	25.402.774	822
Popular Objectivo Rendimento 2021	Aberto	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Obrigações	1.011.843	87
		Total	145.516.680	7.228

2. Fundos imobiliários geridos pela entidade responsável pela gestão:

(referência a 31 de Dezembro de 2016)

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em Euros	Nº Participantes
Imourbe	Fechado	Valores Imobiliários	12.703.240	2
Popular Arrendamento	Fechado	Valores Imobiliários	18.158.957	1
		Total	30.862.197	3